

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1827/2023**

### **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO- FTE".**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o programa social denominado "Frente de Trabalho na Educação - FTE", para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade junto às Escolas, Creches e demais departamentos ligados à educação no município.

§ 1º A FTE terá até 35 (trinta e cinco) vagas para trabalhadores.

§ 2º O pessoal contratado pela FTE executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

I – auxiliar no processo educacional apoiando os profissionais do magistério em sala de aula;

II – auxiliar na produção de alimentação escolar;

III – auxiliar na limpeza de unidades de ensino e creches municipais;

IV – auxiliar nas atividades recreativas das unidades de ensino e creches municipais;

V – auxílio na realização de eventos e programas educativos.

VI - todas as demais tarefas que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até um salário mínimo nacional.

§ 1º O período de vigência do processo de seleção será indicado no edital de seleção de beneficiários.

§ 3º O curso a que se refere o caput deste artigo terá, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e terão duração máxima de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação pelo prazo máximo de 3 (três) meses, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FTE a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubineia a convocação dos alistados para prestar os serviços mais adequados ao perfil necessário para a função.

Art. 4º. As condições para o alistamento no programa, quantidade de vagas e critérios de seleção serão definidas em edital, observados os seguintes requisitos.

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego;

IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não será aceita a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

§3º No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas, a preferência para participação no programa levará em consideração:

I - maiores encargos familiares;

II – morar de aluguel;

III - maior tempo de desemprego;

IV - sorteio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 15 de dezembro de 2023.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

*Eu, \_\_\_\_\_ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.*